

Termo de Referência n.º 3/2025 - TCB/PRES/DT/COTEC/GEMON

1. OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de pessoas em ônibus, vans, locação de automóveis (capacidade para 5 pessoas, modelo popular, motor 1.0), motocicletas (motor 125 cc) e caminhão baú, visando a atender o evento Jogos da Juventude 2025, realizado anualmente pelo Comitê Olímpico do Brasil, que reúne os melhores atletas jovens do país. A edição do corrente ano, especificamente, está prevista para ser realizada em Brasília, entre os dias 10 e 25 de setembro, incluindo sábados, domingos e feriados compreendidos dentro desse período, divididos em 03 lotes, conforme descrito:

LOTE 01 – Veículos leves: carros de passeio e motocicletas (apoio e fiscalização)

LOTE 02 – Veículos de transporte de passageiros: ônibus e vans (delegações e equipes)

LOTE 03 – Veículo de carga: caminhão baú (transporte de materiais e equipamentos)

2. JUSTIFICATIVA

A realização dos Jogos da Juventude envolve ampla mobilização logística para o transporte de atletas, oficiais, materiais esportivos, mobiliário e equipes de apoio. A segmentação por lotes visa otimizar a contratação, permitindo maior especialização dos fornecedores e ganho operacional.

3. ESPECIFICAÇÕES POR LOTE

- LOTE 01 – Carros e Motos

3.1.1. Quantitativo estimado:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Locação de automóveis (capacidade para 5 pessoas, modelo popular, motor 1.0) Os veículos devem possuir as seguintes especificações mínimas (além daquelas indicadas no item 1 deste termo de referência): a) ar-condicionado; b) fabricação de no máximo 05 (anos); c) carro flex: abastecimento por álcool e gasolina; d) transmissão manual de cinco ou seis marchas à frente e marcha ré; e) direção hidráulica; f) duas ou quatro portas laterais e uma no bagageiro; g) equipado com jogo de tapetes de borracha. Obs.: Pico de até 63 (sessenta e três) veículos em um único dia	1.074 diárias

02	Locação de motocicletas (motorização mínima de 125cc) As motocicletas deverão ter motorização mínima de 125cc, devendo ser disponibilizado 02 capacetes por moto e todos os demais equipamentos de segurança necessários em regulamento para realização das provas (ciclismo e triathlon) e exigidos por lei e serão entregues juntamente com seus respectivos certificados de registro e licenciamento do veículo (CRLV). Obs.: Pico de até 4 (quatro) veículos em um único dia	12 diárias
----	---	------------

3.1.2. FINALIDADE:

Apoio tático à coordenação

Fiscalização de rotas e apoio a emergências

3.1.3. Observações: Cabe ressaltar que o quantitativo abaixo representa uma estimativa, podendo esse quantitativo sofrer pequenos ajustes até a data de realização do evento. A utilização dos carros e motocicletas durante o evento fica a critério da equipe de transportes do Comitê Organizador, podendo as diárias previstas para um determinado dia serem remanejadas para qualquer outro dia, outra modalidade ou outra finalidade no mesmo dia.

3.1.4. DA CONTRATAÇÃO DE CARROS

3.1.4.2. À vencedora deste processo seletivo caberá ceder os veículos em ótima qualidade para atender o objeto deste edital.

3.1.4.3. Os veículos serão utilizados para o evento Jogos da Juventude 2025 a serem realizados de 10 a 25 de setembro de 2025, na cidade de Brasília.

3.1.4.4. Os veículos devem possuir as seguintes especificações mínimas (além daquelas indicadas no item 1 deste termo de referência):

- a) ar-condicionado;
- b) fabricação de no máximo 05 (anos);
- c) carro flex: abastecimento por álcool e gasolina;
- d) transmissão manual de cinco ou seis marchas à frente e marcha ré;
- e) direção hidráulica;
- f) duas ou quatro portas laterais e uma no bagageiro;
- g) equipado com jogo de tapetes de borracha.

3.1.4.5. Caso a participante que vier a ser contratada não possua disponibilidade de veículos com tais especificações, poderão ser oferecidos em locação automóveis de características superiores, mas ainda assim será mantido o valor unitário da diária correspondente ao automóvel básico ora descrito.

3.1.4.6. Todos os automóveis deverão ser cedidos ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) em perfeitas condições de uso, inspecionados e com manutenção adequada.

3.1.4.7. Devem ser locados somente automóveis plenamente regularizados perante os órgãos de trânsito locais e federais, e que não tenham vinculados nenhum débito de IPVA.

3.1.4.8. Todos os automóveis deverão estar equipados com todos os dispositivos e equipamentos de segurança exigidos por lei, e serão entregues juntamente com seus respectivos certificados de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

3.1.4.9. Estima-se que serão utilizadas durante o evento 1.074 (mil e setenta e quatro) diárias de automóveis, sendo o pico em um único dia de 63 veículos em D+3, conforme tabela abaixo.

3.1.4.2. As quantidades indicadas acima, são estimadas, e devem servir como referência para contratação deste serviço da seguinte forma:

- a) o COB não é obrigado a utilizar a quantidade estimada de veículos indicada em cada dia, podendo esse quantitativo ser um pouco maior ou menor ao número de diárias estimadas de acordo com a dinâmica e necessidades do evento.
- b) a participante que vier a ser contratada deverá garantir que a quantidade de veículos estimada como necessária para cada dia, conforme tabela acima, esteja disponível para uso pelo COB;
- c) caso o COB necessite de veículos em quantidade superior à estimada para o respectivo dia, ficará sujeito à disponibilidade da participante que vier a ser contratada – caso haja disponibilidade, tais veículos adicionais deverão ser locados com base no mesmo valor unitário acordado inicialmente.

3.1.4.3. Os automóveis ficarão continuamente sob a posse do COB durante o período de realização do evento, considerando as datas indicadas na tabela acima.

3.1.4.4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: (CARROS)

3.1.4.4.1. Todos os carros deverão possuir seguro contra roubo e acidentes, licença anual em dia e estar em perfeito estado de conservação.

3.1.4.4.2. Na entrega dos veículos ao COB, a empresa deverá elaborar um relatório de entrega, do qual constarão os itens obrigatórios (extintor de incêndio dentro da validade, luzes, buzina, limpador, estado dos pneus e estepe, dentre outros) e arranhões ou amassados na lataria para cada veículo.

3.1.4.4.3. No ato da devolução de cada veículo, nova vistoria será realizada para verificação dos itens obrigatórios, pelos quais o COB se responsabiliza. O COB não se responsabiliza, no entanto, por eventuais avarias, as quais deverão estar cobertas por seguro.

3.1.4.4.4. Todos os automóveis deverão estar disponíveis e prontos para entrega ao COB às 08:00hs de seu primeiro dia de uso conforme tabela de diárias a ser enviada oportunamente ao fornecedor contratado; as devoluções ocorrerão até as 00:00hs do respectivo último dia de uso indicado na tabela.

- a) O COB poderá, a seu critério, retirar o automóvel em horário ou data posterior às acima indicadas, bem como devolvê-lo antecipadamente.
- b) O fornecedor deverá possibilitar ao COB retirar e devolver esses veículos em pelo menos dois locais distintos (idealmente no aeroporto principal da cidade sede e em outro local próximo ao hotel do comitê organizador ou centro de convivências dos Jogos.)). Esses locais serão validados em momento oportuno com o fornecedor contratado.
- c) A utilização desses veículos durante o evento fica a critério da equipe de transportes do Comitê Organizador, podendo um determinado veículo ser utilizado por mais de uma pessoa ou área funcional.

3.1.4.4.5. Os automóveis deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio, sendo que os demais abastecimentos necessários no período da locação de responsabilidade do COB.

3.1.4.4.6. Os eventuais custos de multa, reboque, diárias em pátio de apreensão de veículo, pedágios e estacionamentos serão de responsabilidade do COB pelo período em que os veículos estiverem em seu poder.

- a) No caso de multa, a participante vencedora deverá enviar imediatamente ao COB a notificação da infração para que este possa apresentar recurso. Caso o recurso seja julgado improcedente, o COB efetuará o reembolso à empresa vencedora.

3.1.4.4.7. Os endereços para retirada e devolução dos veículos serão acordados posteriormente entre a contratada e o COB.

3.1.4.4.8. Em caso de pane elétrica ou mecânica do veículo disponibilizado (exceto pane seca - falta de combustível), a empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar, em até 4 (quatro) horas, após comunicado feito pelo COB, outro veículo similar em caráter de substituição, sem nenhum custo adicional.

A remoção e reparo do veículo avariado serão de integral responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.

3.1.4.4.9. Em caso de acidente (colisão) a empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar, em até 4 horas, após comunicado feito pelo COB, outro veículo similar em caráter de substituição, sem nenhum custo adicional. A remoção e reparo do veículo avariado serão de integral responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.

3.1.4.4.10. O COB deverá devolver os automóveis para contratada com os tanques de combustível cheios.

3.1.5. DA CONTRATAÇÃO DE MOTOCICLETAS

3.1.5.1. À vencedora deste processo seletivo caberá ceder as motocicletas em ótima qualidade e em perfeitas condições de uso, inspecionados e com manutenção adequada.

3.1.5.2. As motocicletas serão utilizadas nos Jogos da Juventude 2025 a serem realizados em setembro de 2025, na cidade de Brasília, para acompanhamento das provas de ciclismo e triathlon.

3.1.5.3. As motocicletas deverão ter motorização mínima de 125cc, devendo ser disponibilizado 02 capacetes por moto e todos os demais equipamentos de segurança necessários em regulamento para realização das provas (ciclismo e triathlon) e exigidos por lei e serão entregues juntamente com seus respectivos certificados de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

3.1.5.3. Devem ser fornecidos somente motocicletas plenamente regularizadas perante os órgãos de trânsito locais e federais, e que não tenham vinculados nenhum débito de IPVA.

3.1.5.4. A contratada deverá fornecer o total de 02 (duas) motocicletas por dia de competição na modalidade de ciclismo (total de 3 dias de competição) e 04 (quatro) motocicletas por dia de competição na modalidade de triathlon (total de 3 dias de competição). Estima-se assim que serão utilizadas 12 diárias de motocicletas.

3.1.5.5. Cabe ressaltar que o quantitativo acima representa uma estimativa, podendo esse quantitativo sofrer pequenos ajustes até a data de realização do evento.

3.1.6. Condições Gerais para prestação dos serviços: (motocicletas)

3.1.6.1 Todas as motocicletas deverão possuir seguro contra roubo e acidentes, licença anual em dia e estar em perfeito estado de conservação.

3.1.6.2. Todas as motocicletas deverão estar disponíveis e prontas para entrega ao COB às 20:00hs do dia anterior ao seu primeiro dia de uso; as devoluções ocorrerão até as 00:00hs do respectivo último dia de uso indicado na tabela de diárias, a ser compartilhada oportunamente com o fornecedor vencedor deste processo de seleção.

a) O COB poderá, a seu critério, retirar a motocicleta em horário ou data posterior as indicadas, bem como devolvê-las antecipadamente.

3.1.6.3. As motocicletas deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio, sendo que os demais abastecimentos necessários no período serão de responsabilidade do COB.

3.1.6.4. O COB deverá devolver as motocicletas com os tanques de combustível cheios.

3.1.6.5. Os eventuais custos de multa, reboque, diárias em pátio de apreensão de veículo, pedágios e estacionamentos serão de responsabilidade do COB pelo período em que os veículos estiverem em seu poder.

a) No caso de multa, a participante vencedora deverá enviar imediatamente ao COB a notificação da infração para que este possa apresentar recurso. Caso o recurso seja julgado improcedente, o COB efetuará o reembolso à empresa vencedora.

3.1.6.6. Os endereços para retirada e devolução dos veículos serão acordados posteriormente entre as partes.

3.1.6.7. Em caso de pane elétrica ou mecânica da motocicleta disponibilizada (exceto pane seca - falta de combustível), a empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar, em até 4 (quatro) horas, após

comunicado feito pelo COB, outra motocicleta similar em caráter de substituição, sem nenhum custo adicional. A remoção e reparo da motocicleta avariada serão de integral responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.

3.1.6.8. Em caso de acidente (colisão) a empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar, em até 4 horas, após comunicado feito pelo COB, outra motocicleta similar em caráter de substituição, sem nenhum custo adicional. A remoção e reparo do veículo avariado serão de integral responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.

- LOTE 02 – Ônibus e Vans

3.2.1. QUANTITATIVO ESTIMADO:

	LOTE 02	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	(Ônibus Rodoviário) Transporte de pessoas e equipamentos em ônibus tipo rodoviário convencional (com bagageiro), com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, poltronas com estofamento em tecido, ar-condicionado, toalete a bordo e cinto de segurança individual nas poltronas. Obs.: Pico de até 20 (vinte) veículos em um único dia	167 diárias
02	(Ônibus urbano) Transporte de pessoas e/ou materiais em ônibus tipo rodoviário e/ou urbano convencional, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima para 38 (trinta e oito) passageiros sentados, com cadeiras de fibras ou poltronas em estofamento em tecido, preferencialmente com ar-condicionado, com janelas laterais com vidros transparentes, temperados e retráteis para ventilação, podendo ser modelo 02 (duas) portas. Obs.: Pico de até 76 (setenta e seis) veículos em um único dia.	905 diárias
03	(Vans) Transporte de pessoas em Van, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas sentadas, bancos dos passageiros bipartidos, reclináveis, com cinto de segurança, ar-condicionado, teto alto, duas portas laterais dianteiras (motorista/passageiro), uma porta corredeira lateral e uma traseira. Obs.: Pico de até 36 (trinta e seis) veículos em um único dia.	540 diária

3.2.2. FINALIDADE:

Transporte das delegações entre alojamentos, arenas, refeitórios e cerimônias

3.2.3. DA CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO

3.2.3.1. Ônibus utilizados para operação de chegadas e partidas do evento (aeroporto), e na operação de algumas modalidades esportivas específicas do programa de competição (ex: ciclismo, triatlo, esgrima, tiro com arco).

3.2.3.2. Transporte de pessoas e equipamentos em ônibus tipo rodoviário convencional (com bagageiro), com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, poltronas com estofamento em tecido, ar-condicionado, toalete a bordo e cinto de segurança individual nas poltronas.

3.2.3.3. Os bagageiros dos ônibus deverão apresentar medidas de pelo menos 2,35 m (Comprimento) e 1,44 (Altura). Para contratação desse tipo de veículo deverão ser evitados ônibus que possuam plataforma elevatória (cadeira da acessibilidade), uma vez que ela reduz consideravelmente a capacidade dos bagageiros.

3.2.3.4. A empresa contratada deverá apresentar ao COB com pelo menos 10 dias de antecedência todos os veículos que serão utilizados na operação para vistoria da equipe de transporte do COB.

3.2.3.5. A estimativa de utilização dos ônibus rodoviários é de 172 (cento e setenta duas) diárias, com um pico de até 20 veículos em um único dia. Entende-se aqui como “diária” o período de 12 (doze) horas consecutivas de utilização do veículo, com a possibilidade de extensão de uso do veículo por até 4 (quatro) horas extras. O início da diária pode ocorrer a partir das 00h de qualquer dia de operação, desde que o limite máximo de horas seja respeitado (12 horas + a possibilidade de utilizar 4 horas extras por dia, por veículo). A diária se inicia a partir do momento de apresentação do motorista/veículo no local previamente combinado com o COB.

Obs: Cabe ressaltar que o quantitativo acima representa uma estimativa, podendo esse quantitativo sofrer pequenos ajustes até a data de realização do evento. A utilização desses ônibus durante o evento fica a critério da equipe de transportes do Comitê Organizador, podendo as diárias previstas para um determinado dia serem remanejadas para qualquer outro dia, outra modalidade ou outra finalidade no mesmo dia.

3.2.4. REQUISITOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS

a) Todos os ônibus deverão possuir seguro contra acidentes e licença anual em dia (plenamente regularizado perante os órgãos de trânsito locais e federais), estar em perfeito estado de conservação e, preferencialmente, ser de uma mesma empresa;

b) Durante todo o período de contratação (incluindo sábados, domingos e feriados) a empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) fiscal/coordenador para dar o suporte necessário na interface com os motoristas desses veículos. Essa(s) pessoa(s) atuará diariamente junto à coordenação de transportes durante o funcionamento do comitê organizador local, das 06h às 22h. A alimentação (almoço e jantar) dessa(s) pessoa(s) serão de responsabilidade do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e será oferecida no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte deles até os locais de trabalho serão de responsabilidade da empresa contratada.

c) Todos os condutores deverão estar habilitados para dirigir o tipo de veículo utilizado e todas as multas decorrentes serão de responsabilidade da empresa contratada. Além disso, a empresa contratada deverá assegurar a participação desse fiscal/coordenador, mencionado no item anterior, em um treinamento presencial, a ser realizado em data e local definidos entre o comitê organizador e a empresa contratada, com o objetivo de alinhar diretrizes e procedimentos específicos para o evento. O fiscal/coordenador ficará então responsável por repassar para todos os motoristas envolvidos na operação as informações e orientações recebidas.

d) A alimentação (almoço e jantar) dos motoristas será oferecida pelo comitê organizador e será realizada no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte dos mesmos serão de responsabilidade da empresa contratada.

e) Todos os ônibus deverão estar à disposição com diária de 12 (doze) horas (tempo corrido), podendo ter

a utilização de até mais 04 (quatro) horas extras por dia, por ônibus. Os ônibus somente poderão ser utilizados para questões relacionadas ao evento;

f) Os horários e a programação específica (roteiro) de utilização dos ônibus rodoviários serão definidos posteriormente pelo comitê organizador, incluindo o local (endereço) e horário de apresentação dos mesmos durante o evento. Em função da dinâmica do evento, o período de utilização dos veículos poderá ser a qualquer hora do dia (manhã/ tarde/noite/madrugada). Aqui é importante ressaltar que o início da diária pode ocorrer a partir das 00h de qualquer dia de operação, desde que o limite máximo de horas seja respeitado (12horas + a possibilidade de utilizar 4 horas extras). Caso necessário poderá haver troca de motoristas de forma a respeitar as leis de trabalho no que diz respeito a jornada diária de trabalho do motorista. No entanto, havendo essa necessidade essas trocas deverão ser previamente alinhadas com a equipe de transporte do evento.

g) O horário da diária começa a ser contabilizado a partir do momento em que o motorista e o veículo se apresentam no local previamente acordado entre a empresa contratada e o COB, não incluindo assim o tempo de deslocamento do motorista até esse local.

h) Trocas e/ou substituições de motoristas e/ou ônibus durante a realização do evento serão permitidas somente em casos fortuitos, de força maior (problemas de saúde e/ou mau funcionamento dos ônibus) ou de forma a respeitar as leis de trabalho no que diz respeito a jornada diária de trabalho do motorista. Nesses casos, a troca será permitida desde que tenha a aprovação e autorização prévia do responsável pelo comitê organizador local.

i) Os eventuais custos com pedágios, combustíveis, estacionamento e outros, são de responsabilidade da empresa contratada.

j) Durante o período de contratação, não haverá limite de quilometragem diária por veículo locado, devendo todos os custos relacionados à quilometragem estarem incluídos no valor da diária estipulado no contrato.

k) O Comitê Olímpico do Brasil (COB) utiliza um sistema de rastreamento veicular na operação de transporte do evento, e a empresa contratada, juntamente com seus motoristas, deverá estar ciente dessa exigência, proporcionando todo o suporte necessário para viabilizar a implementação e o funcionamento adequado do sistema durante o evento.

3.2.5. DA CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO

3.2.5.1. Ônibus utilizados para operação de transporte interno entre os hotéis e os diferentes locais de competição e centro de convivências/restaurante central do evento.

3.2.5.2. Transporte de pessoas e/ou materiais em ônibus tipo rodoviário e/ou urbano convencional, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima para 38 (trinta e oito) passageiros sentados, com cadeiras de fibras ou poltronas em estofamento em tecido, preferencialmente com ar-condicionado, com janelas laterais com vidros transparentes, temperados e retráteis para ventilação, podendo ser modelo 02 (duas) portas.

3.2.5.3. Durante todo o período de contratação (incluindo sábados, domingos e feriados) a empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) fiscais/coordenadores responsáveis atuando permanentemente junto à coordenação de transportes do evento durante o funcionamento do comitê organizador, das 06h às 22h, de forma a prestar o suporte necessário com os motoristas e veículos envolvidos nessa operação. A alimentação (almoço e jantar) dessa pessoa será de responsabilidade do COB e será oferecida no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.2.5.4. A previsão de utilização de ônibus urbanos é de 956 (novecentos e cinquenta e seis) diárias, com um pico de até 76 veículos em um único dia. Entende-se como “diária” o período de 12 (doze) horas consecutivas de utilização do veículo, com a possibilidade de extensão por até 4 (quatro) horas extras. O início da diária pode ocorrer a partir das 00h de qualquer dia de operação, desde que o limite máximo de horas seja respeitado (12horas + a possibilidade de utilizar 4 horas extras por dia, por veículo).

3.2.6. REQUISITOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS URBANO

- a) Todos os ônibus deverão possuir seguro contra acidentes e licença anual em dia (plenamente regularizado perante os órgãos de trânsito locais e federais), estar em perfeito estado de conservação e, preferencialmente, ser de uma mesma empresa;
- b) Todos os condutores deverão estar habilitados para dirigir o tipo de veículo utilizado e todas as multas decorrentes serão de responsabilidade dos mesmos;
- c) A alimentação (almoço e jantar) dos motoristas será oferecida pelo comitê organizador e será realizada no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte dos mesmos serão de responsabilidade da empresa contratada.
- d) Todos os ônibus deverão estar à disposição com diária de 12 (doze) horas (tempo corrido), podendo ter a utilização de mais 04 (quatro) horas extras por dia, por ônibus. Os ônibus somente poderão ser utilizados para questões relacionadas ao evento;
- e) Os horários e a programação específica (roteiro) de utilização dos ônibus urbanos serão definidos posteriormente pelo comitê organizador, incluindo o local (endereço) e horário de apresentação dos mesmos durante o evento. Em função da dinâmica do evento, o período de utilização dos veículos poderá ser a qualquer hora do dia (manhã/ tarde/noite/madrugada). Aqui é importante ressaltar que o início da diária pode ocorrer a partir das 00h de qualquer dia de operação, desde que o limite máximo de horas seja respeitado (12 horas + a possibilidade de utilizar 4 horas extras). Caso necessário poderá haver troca de motoristas de forma a respeitar as leis de trabalho no que diz respeito a jornada diária de trabalho do motorista. No entanto, havendo essa necessidade essas trocas deverão ser previamente alinhadas com a equipe de transporte do evento
- f) O horário dessa diária começa a ser contabilizada a partir do momento em que o motorista e o veículo se apresentam no local previamente acordado entre a empresa contratada e o COB, não incluindo assim nesse cálculo o tempo de deslocamento do motorista até esse local.
- g) Trocas e/ou substituições de motoristas e/ou ônibus durante a realização do evento serão permitidas somente em casos fortuitos, de força maior (problemas de saúde e/ou mau funcionamento dos ônibus) ou de forma a respeitar as leis de trabalho no que diz respeito a jornada diária de trabalho do motorista. Nesses casos, a troca será permitida desde que tenha a aprovação e autorização prévia do responsável pelo comitê organizador local.
- h) Durante todo o período de contratação (incluindo sábados, domingos e feriados) a empresa contratada deverá oferecer 02 (dois) fiscais para dar o suporte necessário na interface com os motoristas desses veículos. Esses responsáveis atuarão diariamente junto à coordenação de transportes durante o funcionamento do comitê organizador local, das 06h às 22h. A alimentação (almoço e jantar) dessas pessoas serão de responsabilidade do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e será oferecida no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte dos mesmos até o local serão de responsabilidade da empresa contratada.
- i) Os custos de pedágios, combustíveis, estacionamento e outros, são de responsabilidade da empresa contratada.
- j) Durante o período de contratação, não haverá limite de quilometragem diária por veículo locado, sendo todos os custos relacionados à quilometragem já incluídos no valor da diária estipulado no contrato.
- k) O Comitê Olímpico do Brasil (COB) utiliza um sistema de rastreamento veicular na operação de transporte do evento, e a empresa contratada, juntamente com seus motoristas, deverá estar ciente dessa exigência, proporcionando todo o suporte necessário para viabilizar a implementação e o funcionamento adequado do sistema durante o evento.
- l) Para todos os veículos utilizados na competição, a cidade sede deverá garantir junto com a empresa contratada ou por conta própria, que cada ônibus tenha dentro dele além do motorista, um assistente que possa ser o ponto de contato da equipe de transportes do comitê organizador. Esse assistente ficará responsável por auxiliar o motorista, e fazer o monitoramento das rotas e destinos e ainda controlar o embarque das delegações (aproximadamente 45 assistentes). Consultar o COB para maiores informações dessa necessidade.

3.2.7. DA CONTRATAÇÃO DE VANS

3.2.7.1. Vans utilizadas para operação de transporte interno das equipes de trabalho e arbitragem fazendo deslocamentos entre os hotéis, locais de competição e centro de convivências/restaurante central do evento.

a) Transporte de pessoas em Van, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas sentadas, bancos dos passageiros bipartidos, reclináveis, com cinto de segurança, ar-condicionado, teto alto, duas portas laterais dianteiras (motorista/passageiro), uma porta corredeira lateral e uma traseira.

b) Durante todo o período de contratação (incluindo sábados, domingos e feriados) a empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) fiscal responsável atuando na interface com os motoristas dos veículos. Essa pessoa irá atuar permanentemente junto à Coordenação de Transportes durante o funcionamento do Comitê Organizador, das 06h às 22h. A alimentação (almoço e jantar) dessa pessoa será de responsabilidade do COB e será oferecida no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte serão de responsabilidade da empresa contratada. A previsão de utilização de vans é de 610 (seiscentos e dez) diárias, sendo 36 veículos o pico 3 de vans um único dia.

Obs: Cabe ressaltar que o quantitativo acima representa uma estimativa, podendo esse quantitativo sofrer pequenos ajustes até a data de realização do evento. A utilização desses ônibus fica a critério da equipe de transportes do Comitê Organizador, podendo as diárias previstas para um determinado dia serem remanejadas para qualquer outro dia, outra modalidade ou outra finalidade no mesmo dia. c) Do quantitativo total de vans, pelo menos 7 delas deverão conter somente a última fileira de bancos, as demais fileiras deverão ser retiradas antes da apresentação das mesmas ao responsável pelo comitê organizador. A retirada dos bancos é obrigatória e deve-se ao fato dessas vans serem utilizadas, também, para transporte de materiais (esportivos, mobiliários, materiais de infraestrutura e marketing, etc.) do evento.

3.2.8. FINALIDADE:

Transporte das equipes de trabalho e arbitragem

3.2.9. REQUISITOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS VANS

a) Todas as vans deverão possuir seguro contra acidentes e licença anual em dia (plenamente regularizado perante os órgãos de trânsito locais e federais), estar em perfeito estado de conservação e, preferencialmente, ser de uma mesma empresa;

b) Todos os condutores deverão estar habilitados para dirigir o tipo de veículo utilizado e todas as multas decorrentes serão de responsabilidade dos mesmos;

c) A alimentação (almoço e jantar) dos motoristas será oferecida pelo comitê organizador e será realizada no restaurante oficial do evento. A hospedagem e o transporte dos mesmos serão de responsabilidade da empresa contratada;

d) Todas as vans deverão estar à disposição com diária de 12 (doze) horas (tempo corrido), podendo ter a utilização de mais 04 (quatro) horas extras por dia, por van, nas datas estabelecidas na tabela acima. As vans somente poderão ser utilizadas para questões relacionadas ao evento;

e) Os horários e a programação de utilização das vans serão definidos posteriormente pelo comitê organizador, incluindo o local (endereço) da apresentação das mesmas durante o evento. O período de utilização poderá ser a qualquer hora do dia (manhã, tarde/noite/madrugada);

f) Trocas e/ou substituições de motoristas e/ou vans durante a realização do evento não serão permitidas. Nos casos fortuitos ou de força maior (problemas de saúde ou mau funcionamento das vans) a troca será permitida desde que tenha a aprovação e autorização prévia do responsável pelo comitê organizador;

g) Os custos de pedágios, combustíveis, estacionamento e outros, são de responsabilidade da empresa contratada.

h) Durante o período de contratação, não haverá limite de quilometragem diária por veículo locado, sendo todos os custos relacionados à quilometragem já incluídos no valor da diária estipulado no contrato.

i) As vans serão destinadas a atender diferentes equipes de trabalho, em regime quase sempre dedicado, o que implica que algumas vans poderão ter uma utilização maior do que outras. A empresa contratada deverá alinhar essa expectativa com os motoristas responsáveis, garantindo que todos compreendam a dinâmica de operação e possam se adequar a eventuais demandas de maior carga de trabalho.

- LOTE 03 – Caminhão Baú

3.2.10. QUANTITATIVO ESTIMADO:

	LOTE 03	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ, NAS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ABAIXO: • Tipo: Caminhão baú para carga seca, movido a diesel. • Capacidade Mínima de Carga (Útil): Compatível com veículos projetados para baús de 5,00m a 8,40m externos, tipicamente igual ou superior a 4000kg. • Motorização: Adequada ao chassi, com potência e torque suficientes para transporte de carga (ex: acima de 130 cv). • Baú: Carroceria tipo baú, com dimensões externas preferenciais entre 4,00m e 8,00m de comprimento. Deve possuir fechadura de segurança, portas traseiras articuladas e vedadas, assoalho resistente (madeira ou aço) e ser adequado para transporte diverso. • Sistemas Essenciais: Equipado com sistema de câmeras de segurança e rastreador. • Condição: Veículo em excelente estado de uso e conservação, com ano de fabricação não superior a 10 anos. • Serviço: Locação do veículo com motorista habilitado incluído	23 diárias

3.10.1. FINALIDADE:

Transporte de materiais esportivos, equipamentos de som, mobiliário e insumos diversos

3.10.2. REQUISITOS:

- Tipo: Caminhão baú para carga seca, movido a diesel.
- Capacidade Mínima de Carga (Útil): Compatível com veículos projetados para baús de 5,00m a 8,40m externos, tipicamente igual ou superior a 4000 kg.
- Motorização: Adequada ao chassi, com potência e torque suficientes para transporte de carga (ex: acima de 130 cv).
- Baú: Carroceria tipo baú, com dimensões externas preferenciais entre 4,00m e 8,00m de comprimento. Deve possuir fechadura de segurança, portas traseiras articuladas e vedadas, assoalho resistente (madeira ou aço) e ser adequado para transporte diverso.
- Sistemas Essenciais: Equipado com sistema de câmeras de segurança e rastreador.
- Condição: Veículo em excelente estado de uso e conservação, com ano de fabricação não superior a 10 anos.
- Serviço: com motorista habilitado incluído

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Local: Brasília/DF (Jogos da Juventude 2025).

Prazo: estimado de 30 dias, entre montagem logística, execução e desmontagem.

5. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1. A(s) participante(s) que vier(em) a ser(em) contratada(s) se obriga(m) a cumprir fielmente o estipulado neste documento, bem como a:

5.2. À vencedora deste processo seletivo caberá realizar o transporte de pessoas e materiais indicados pelo COB, nos dias especificados do evento, em veículos em ótima qualidade para tanto.

5.3. Os motoristas devem ser plenamente capacitados à condução dos veículos por eles guiados, cabendo à participante que vier a ser contratada comprovar tal condição a partir da apresentação de suas respectivas carteiras de habilitação da categoria D.

5.4. Caberá exclusivamente à participante que vier a ser contratada a responsabilidade por eventuais multas de trânsito relacionadas à execução dos serviços, bem como por todos os atos praticados pelos motoristas, inclusive aqueles que causem dano aos passageiros ou a terceiros. No caso de dano aos passageiros ou a terceiros, a participante que vier a ser contratada será responsável pela reparação do dano.

5.5. Os motoristas devem prestar os serviços devidamente uniformizados com as camisetas que serão disponibilizadas pelo comitê organizador local, sendo proibida a utilização de qualquer outra.

5.6. O transporte será realizado exclusivamente no perímetro urbano e na região metropolitana da cidade onde o evento será realizado.

5.7. A empresa que vier a ser contratada poderá utilizar veículos locados para atender à demanda, observadas todas as exigências do edital.

5.8. Todos os veículos, próprios ou alugados, deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção adequada, conter todos os dispositivos de segurança exigidos por lei e neste Edital, e apresentar documentação correta e atualizada, conforme determinado pela legislação vigente.

5.9. Os serviços serão prestados durante 12 (doze) horas seguidas por dia, período no qual os veículos e motoristas estarão à plena disposição do COB para transporte de pessoas e materiais no perímetro urbano e na região metropolitana onde o evento será realizado, conforme necessidade do COB.

5.10. É facultado ao COB utilizar o acréscimo de até 4 (horas) de serviços extras em cada dia de prestação de serviços por veículo.

5.11. Trocas e/ou substituições de motoristas, ônibus e vans, durante a realização do evento não serão permitidas. Nos casos fortuitos ou de força maior (problemas de saúde e/ou mau funcionamento dos ônibus) a troca será permitida desde que tenha a aprovação e autorização prévia do responsável pelo comitê organizador.

- 5.12. Em caso de solicitação do COB de substituição de veículo ou de motorista em função de condições ou comportamento inadequados, a participante que vier a ser contratada deverá providenciar a mudança em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.13. A empresa que vier a ser contratada deverá contratar seguro contra acidentes que eventualmente ocorram durante a prestação dos serviços, incluindo cobertura dos veículos e dos passageiros, observando a capacidade máxima dos respectivos veículos.
- 5.14. A empresa será responsável por todo e qualquer dano causado pelos veículos ao patrimônio de terceiros (estacionamentos, pisos, guias de ruas, etc.).
- 5.15. Os custos com combustível, pedágio, estacionamento e quaisquer outros inerentes à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.
- 5.16. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sempre, no mínimo, 1 (um) fiscal como responsável pelos serviços junto à coordenação de transporte do comitê organizador local do evento.
- 5.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.18. Observar rigorosamente os horários estabelecidos pelo COB para a prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer atrasos.
- 5.19. Gerenciar, planejar e controlar a lista de veículos de forma que os serviços não sofram interrupções não programadas e autorizadas pelo COB.
- 5.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando apenas profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- 5.21. Assegurar que os motoristas tenham pleno conhecimento dos perímetros urbanos da cidade onde o evento será realizado e em sua região metropolitana, de modo que possam cumprir os itinerários necessários da forma mais rápida e eficiente.
- 5.22. Assegurar que todos os veículos observarão as especificações neste documento.
- 5.23. Assegurar que os veículos disponibilizados serão utilizados exclusivamente para transporte de pessoas (ou, excepcionalmente, cargas, nos termos do edital) indicadas por representantes nomeados pelo COB.
- 5.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, conforme previsto, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo COB.
- 5.25. Manter seu pessoal uniformizado, com camiseta e credencial disponibilizadas pelo comitê organizador local.
- 5.26. Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou com problemas técnicos serem substituídos em até 2 (duas) horas.
- 5.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do COB.
- 5.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo COB.
- 5.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 5.30. Cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal.
- 5.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos em quantidade e qualidade conforme solicitados, e com a observância da melhor técnica e das normas vigentes.
- 5.32. Responsabilizarem-se integralmente pelas ações de seus funcionários no período do evento, inclusive com ressarcimento de qualquer dano sofrido pelo próprio COB ou por terceiros.
- 5.33. Fornecer lista nominal com pelo menos 15 dias de antecedência do evento de todos os empregados envolvidos na operação e confirmar sempre com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ao comitê organizador os nomes e telefones dos motoristas responsáveis pelos serviços relacionando os mesmos ao

veículo que irão prestar serviço.

5.34. Adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde de seus empregados, inclusive prestando informações pormenorizadas sobre os riscos inerentes à execução dos serviços.

5.35. Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer.

5.36. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que venham a ocorrer, inclusive cabendo-lhe a responsabilidade por promover o socorro, o tratamento e a indenização dos passageiros em caso de danos.

5.37. Assegurar que os motoristas dos veículos observarão as leis do trânsito, prestando os serviços de forma a preservar a segurança e a integridade dos passageiros.

5.38. Comunicar imediatamente ao COB qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis.

5.39. Comunicar imediatamente ao COB todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer, consolidando tal comunicação por escrito e de forma detalhada em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.40. A empresa contratada será responsável, pelo regime de escala de funcionários atendendo ao que determina a legislação vigente.

5.41. Disponibilizar frota em perfeitas condições de uso

5.42. Garantir a substituição imediata em caso de falha técnica ou ausência de condutor

5.43. Manter contato permanente com a central de operações do evento

5.44. Cumprir rigorosamente os horários e rotas definidas pela coordenação

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Informar com antecedência mínima de 48h os roteiros e cronogramas

Designar pontos de apoio e coordenação local

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências técnicas e operacionais.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A ser definida com base em pesquisa de mercado por quilômetro rodado, diária e/ou jornada contratual por tipo de veículo.

9. FONTE DE RECURSOS

Recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com entes federais, estaduais ou patrocínios públicos.

10. RISCOS IDENTIFICADOS

Conforme Mapa de Riscos anexo, incluindo falhas operacionais, indisponibilidade de frota, greves ou acidentes, com respectivos planos de contingência.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada, com registro em relatórios de transporte e acompanhamento diário de rotas.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (ou conforme a nova Lei de Licitações, se aplicável – Lei nº 14.133/2021), mediante justificativa da Administração.

12.2. O prazo de execução dos serviços deverá observar o cronograma operacional do evento, compreendendo as etapas de pré-evento (montagem logística), evento (execução do transporte) e pós-evento (desmobilização), conforme definido pela coordenação geral dos Jogos da Juventude 2025.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a sua aprovação, conforme disposto na legislação vigente.

13.2. O pagamento poderá ocorrer de forma:

- a) Por medição mensal ou quinzenal, conforme execução dos serviços;
- b) Por diária de utilização dos veículos, de acordo com a planilha contratual; ou
- c) Por quilômetro rodado, se for essa a forma adotada no processo licitatório.

13.3. O pagamento estará condicionado à entrega dos seguintes documentos:

Nota Fiscal válida e compatível com os serviços prestados;

Relatórios de execução assinados pela fiscalização;

Comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, quando exigidos contratualmente.

13.4. A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu cumprimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. Eventuais penalidades aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.

14. DO PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 6º. do Decreto nº. 32.767/2011 os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. ANEXOS

Quadro estimado de rotas, veículos e turnos

Mapa de Riscos – Transporte (Mapa de Riscos 173335718)

Minuta contratual

Cronograma do evento (Livro Caderno de Encargos (172627283)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTOS JUSTINO - Matr.0060666-9, Gerente de Monitoramento**, em 22/07/2025, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176759104** código CRC= **2169B9BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 61-33442769
Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00000778/2025-19

Doc. SEI/GDF 176759104